

PUBLICIDADE LEGAL

OLEOPLAN S.A. – ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO - CNPJ 88.676.127/0001-76 - NIRE 43300010864 - **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de dezembro do ano de 2025, às 9h, no escritório corporativo da Oleoplan S.A. – Óleos Vegetais Planalto (“Companhia”), localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 861, bairro São João, CEP 90550-142, com a possibilidade de participação por videoconferência (sistema híbrido). **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º. **3. PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. MESA:** Presidente: Irineu Boff. Secretária: Tatiana Regiani. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a realização, pela Companhia, da sua 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente (“Lei das Sociedades por Ações”), no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (ii) a autorização aos diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) contratação dos prestadores de serviço; e (iii) a ratificação dos todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta. **6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: (I) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oleoplan S.A. – Óleos Vegetais Planalto” (“Escritura de Emissão”); (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). (c) **Série:** A Emissão será realizada em série única. (d) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou do banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso. (e) **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”) é a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88. (f) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”) e nos termos dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimento de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oleoplan S.A. – Óleos Vegetais Planalto”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). (g) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”) e da Portaria MF 1.312 (conforme definido abaixo) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que a totalidade dos recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures Incentivadas serão aplicados conforme disposto na Escritura de Emissão. Em 17 de dezembro de 2025, a Emissão submeteu ao Ministério de Minas e Energia (“MME”) o Projeto, conforme protocolo de requerimento digital nº 002852.002185/2025, para fins do artigo 8º do Decreto 11.964, realizado pelo website do MME em 17 de dezembro de 2025 (“Protocolo de Enquadramento MME”), sob o Número Único de Protocolo (NUP) 048340.006996/2025-07. (h) **Disposições Relativas ao Programa Eco Invest:** A Emissão é realizada no âmbito do “Programa Eco Invest Brasil”, instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), regulamentado pela Resolução do CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 20 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024 (“Portaria MF 964”), e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308”) e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente. Servem como instrumentos de apoio suplementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “Perguntas e Respostas”, bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial. De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Companhia, a pedido dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, deverá fornecer informações e dar acesso ao ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62 (“Avaliador Independente”), para permitir a verificação, pelo Avaliador Independente, do atendimento às exigências do Programa Eco Invest, observado o disposto na Escritura de Emissão. A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures deverá ser alocada no Projeto até 15 (quinze) Dias Utéis antes da Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado na forma da Anexo V da Escritura de Emissão. (i) **Destinação de Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria MF 964, os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures Incentivadas serão integral e exclusivamente utilizados, pela Companhia, para fins de: (i) implementação e desenvolvimento do Projeto, respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 11.964 e de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no artigo 3º da Portaria MF 964 da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei 14.995, no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos critérios de exclusão previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964; (ii) o pagamento futuro de gastos e/ou despesas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964; e (iii) pagamento futuro para investimentos de bens de capital (Capex), conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável da Escritura de Emissão (“Projeto”). Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada “Biocombustíveis”, que compreende as atividades de “Produção, transporte, comercialização e ampliação do uso de biodiesel e diesel verde, com demonstrada redução associada de emissões de GEE. Biocombustíveis de primeira geração devem demonstrar que: 1) não criarão concorrência com os sistemas alimentares e 2) não gerarão riscos de induzir a perda de áreas de alto estoque de carbono” (“Destinação dos Recursos”) nos termos do “Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil”, publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente) e da Escritura de Emissão. (j) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). (k) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da 1ª Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”). (l) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão simples, nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato expedido pela B3, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. (m) **Especie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações com garantia fidejussória adicional. (n) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Companhia e/ou da Garantidora na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitar, o pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia e/ou pela Garantidora nos termos da Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, tais como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multa convencional e quaisquer outros acréscimos, inclusive os encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, independentemente de quaisquer outras garantias que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tenha recebido ou venha a receber, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário e a todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 275 e 218 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a Garantidora, **OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 723, Bairro São João, CEP 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.463.913/0001-96 (“Oleoplan Nordeste” ou “Garantidora”), por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exonerar de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829 e seu parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016, conforme alterada (“Código do Processo Civil”). (o) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (p) **Prazo e Datas de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, conforme previstos na Escritura de Emissão e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na data prevista na Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”). (q) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). (r) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 200.000 (duzentos mil) Debêntures (as “Debêntures” ou “Debêntures Incentivadas”), em série única. (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. (t) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplio (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Utéis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após a incorporação da Atualização Monetária será referido como “Valor Nominal Unitário Atualizado”. A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. (u) **Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, conforme previstos na Escritura de Emissão e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (“Remuneração”). (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). (w) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado e pago pela Companhia semestralmente, após o período de 48 (quarenta e oito) meses que se inicia na Data de Emissão e se encerra na primeira Data de Pagamento de Principal (conforme definido abaixo) (“Período de Carência”), nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada data, uma “Data de Pagamento de Principal das Debêntures”), conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão. (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aquelas que sejam Debenturistas ao final da Dia Utíl imediatamente anterior a respectiva data do pagamento. (y) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Utíl subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Utíl, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se dia útil: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária e pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Utíl” e, no plural, “Dias Utéis”). (z) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ou Garantidora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, adicionais ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidindo, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”). (aa) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não fará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento. (ab) **Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”). Caso a Companhia deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”). A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor a ser pago pela Oferta de Resgate Antecipado; (b) o prazo para que os Debenturistas se manifestem sobre a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data indicada para a Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. O pagamento da Oferta de Res